



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PORTRARIA/INPI/PR Nº 32, DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

Aprova o Programa de Governança em Privacidade do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI E O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO INPI**, designado na forma da Portaria de Pessoal INPI/PR nº 2, de 3 de janeiro de 2025, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, considerando o constante dos autos do processo nº 52402.009792/2025-15,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Governança em Privacidade do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Revista da Propriedade Industrial.

**JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**

Presidente

**DAVISON REGO MENEZES**

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais



Documento assinado eletronicamente por **DAVISON REGO MENEZES, Coordenador(a)**, em 29/08/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 01/09/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1294828** e o código CRC **9712A1BD**.

## HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
02/08/2025	1.0	Conclusão da primeira versão do programa	Davison Rego Menezes
23/08/2025	2.0	Conclusão da segunda versão do programa	Davison Rego Menezes

## LISTA DE SIGLAS, ABREVIATURAS E ACRÔNIMOS

ANPD — Autoridade Nacional de Proteção de Dados  
API — Application Programming Interface  
CGD — Comitê de Governança Digital do INPI  
CGTI — Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação  
CGU — Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União  
CPDP — Comitê de Proteção de Dados Pessoais  
CSI — Comitê de Segurança da Informação  
DEPSI — Departamento de Privacidade e Segurança da Informação  
ENAP — Escola Nacional de Administração Pública  
DIRPA — Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados  
e-MAG — Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico  
e-PING — Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico  
e-SIC — Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão  
e-VoG — Vocabulários e Ontologias de Governo Eletrônico  
GDPR — General Data Protection Regulation  
GSI/PR — Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República  
INPI — Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
LAI — Lei de Acesso à Informação  
LGPD — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais  
MGI — Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
MP — Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
PDTIC — Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações  
PETI — Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação  
PI — Propriedade Intelectual  
PR — Presidência do INPI  
SGD — Secretaria de Governo Digital  
SISP — Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação  
SLTI — Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação  
TI — Tecnologia da Informação  
TIC — Tecnologia de Informação e Comunicação  
VCGE — Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico

## GLOSSÁRIO

Agentes de Tratamento — controlador, operador e encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

API — conjunto de instruções e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software baseado diretamente ou em ferramenta da internet.

Banco de Dados — conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Coleta — recolhimento de dados com finalidade específica.

Comunicação — ato de transmitir informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados.

Consentimento — manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Controlador — pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (inciso VI do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados).

Dado Anonimizado — dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Dado Pessoal Sensível — dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. Ou seja, todo dado que possa causar algum constrangimento ou preconceito sobre uma pessoa natural é considerado um dado pessoal sensível.

Dado Pessoal — informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. São exemplos de dados pessoais o nome, a numeração do Registro Geral de identificação (RG) e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Dado Público — qualquer dado gerado ou acumulado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da LAI.

Dado — sequência de símbolos ou valores, representados em algum meio, produzidos como resultado de processo natural ou artificial.

Elicitação — técnica de obtenção de dados junto aos detentores das informações, principalmente para a construção de um sistema ou produto, ou ainda para melhorar um processo de trabalho.

Eliminação — ato ou efeito de excluir ou destruir dado do repositório.

e-MAG — conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implementação.

Encarregado — corresponde à pessoa natural inequivocamente investida na função de intermediação entre o titular e os agentes de tratamento, mas também entre estes agentes e a ANPD (inciso VII do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados). equivale ao Data Protection Officer (DPO) da legislação europeia.

e-PING — conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da TIC na interoperabilidade de serviços de Governo Eletrônico, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes, esferas de governo e com a sociedade em geral.

e-VoG — conjunto de padrões, ferramentas e metodologias para possibilitar — (a) o intercâmbio de informações com acordo semântico, de forma a viabilizar o pronto cruzamento de dados de diversas fontes. (b) o uso de metodologias de modelagem conceitual como forma de elicitação do conhecimento tácito das áreas de negócio de governo. (c) o uso de ontologias como ferramenta para explicitar conhecimentos de maneira formal e coerente. e (d) o alinhamento conceitual das diversas áreas de conhecimento do governo..

Informação — dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, sendo gerado a partir de algum

tratamento ou processamento dos dados.

LGPD — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, correspondente à Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018.

Metadado — informação que descreve características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso.

Operador — pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (inciso VII do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados).

PDTIC — instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicações, com vistas a orientar o atendimento de necessidades tecnológicas e de informação de um órgão, entidade ou organização em determinado período.

Portal da Transparência — sítio eletrônico que reúne e disponibiliza informações públicas do Poder Executivo Federal, tais como gastos diretos do Governo Federal, transferências de recursos a Estados e Municípios, etc.

Processamento — ato ou efeito de processar dados visando organizá-los para obtenção de um resultado determinado.

Titular do Dado Pessoal — pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Transferência — mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro.

Transmissão — movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos, etc.

Utilização — ato ou efeito do aproveitamento dos dados.

VCGE — modelo esquemático para ser utilizado no elemento "assunto.categoria" ("subject.category") do Padrão de Metadados do Governo Eletrônico, objetivando tornar mais direta a apresentação dos serviços apresentados nos portais governamentais.

## 1. COMPROMISSO

Pelo presente Programa de Governança em Privacidade, o INPI formaliza, perante a sociedade brasileira e diante da comunidade internacional, o seu comprometimento na adoção de processos e políticas internas que cumpram normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais.

Nesse sentido, o Programa é aplicável a todo o conjunto de dados pessoais sob o controle do INPI, independentemente da forma coletada, sendo adaptado à estrutura, escala e volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados.

Para o estabelecimento de efetiva relação de confiança com os titulares de dados pessoais, por meio de atuação transparente e de mecanismos de participação, foi designado o encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do INPI (Portaria de Pessoal INPI/PR nº 2, de 3 de janeiro de 2025), além de preconizar, pela Política de Proteção de Dados Pessoais, a instituição do Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP), com governança multisectorial e coordenada para dar suporte ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais no cumprimento das atribuições previstas no art. 41 da LGPD.

Como etapa de iniciação e planejamento deste Programa, o encarregado apresentou a respectiva minuta ao Comitê de Governança Digital (CGD), como meio de projeção e refinamento da estratégia de privacidade, incluindo a previsão orçamentária necessária para os anos vindouros.

O Programa de Governança em Privacidade reforça, portanto, o alinhamento de expectativas com a alta administração, com a priorização das ações urgentes e necessária a guiar o estabelecimento da cultura de proteção de dados no âmbito institucional.

Para assegurar a robustez das medidas de segurança da informação, o Programa utiliza o Guia de Boas Práticas da LGPD como referência fundamental para a construção, revisão e aprimoramento das diretrizes e da cultura internas. Dessarte, o INPI formaliza a adoção do modelo simplificado da SGD, como

documento primordial previsto no art. 37 da LGPD, promovendo o levantamento de contratos que preconizam o tratamento de dados pessoais, precedido do seu inventário, de modo a viabilizar as adequações contratuais pertinentes.

As políticas e salvaguardas adequadas, baseadas em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade são, portanto, asseguradas por padrões de segurança da informação e de equilíbrio, homogeneidade e credibilidade junto ao público de usuários, partes interessadas e toda a sociedade.

Para atender a sua finalidade em plenitude, este Programa está integrado à estrutura geral de governança do INPI, sob o monitoramento do CGD pela abordagem metodológica de gerenciamento das iniciativas estratégicas previstas no portfólio do Plano de Ação institucional, afora os mecanismos de supervisão internos e externos a cargo da Auditoria Interna do INPI, da Secretaria de Governo Digital, da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Por fim, o compromisso institucional ora assumido se faz completo a partir dos planos de resposta e remediação de violação ou vazamento de dados e pela constante atualização deste Programa com base nas informações obtidas das ações de monitoramento contínuo e de avaliação periódica.

Para garantir a objetividade e a evolução do desempenho do Programa, o INPI implementará e analisará semestralmente, no âmbito do Comitê de Segurança da Informação (CSI), Indicadores de Performance (KPIs) específicos, essenciais para o monitoramento contínuo e a avaliação periódica do Programa de Governança em Privacidade, apurados pelo Departamento de Privacidade e Segurança da Informação, da Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (DEPSI/SGD/MGI), quais sejam:

- **Indicador de Maturidade da Estrutura Básica (iBase);**
- **Índice de Maturidade de Segurança da Informação (iSeg); e**
- **Índice de Maturidade de Privacidade (iPriv).**

A adoção e o monitoramento sistemático desses indicadores permitem ao INPI medir objetivamente o desempenho e a evolução de seu Programa, tornando o reporte de resultados à alta administração robusto e baseado em dados concretos, com o consequente fortalecimento da cultura de privacidade.

Desse modo, o INPI intensifica o seu alinhamento às ações estatais na edificação de um governo confiável, que respeita a liberdade e a privacidade dos cidadãos e assegura a resposta adequada aos riscos, ameaças e desafios que surgem com o uso das tecnologias digitais no Estado.

Por estas breves palavras, apresentamos um INPI mais próximo do cidadão, pelas realizações veiculadas pela tecnologia e pelo atendimento, a nível estratégico, gerencial e operacional, dos riscos impostos pela Era Digital em curso.

## 2. PRINCÍPIOS

Todas as ações e atividades do Programa de Governança em Privacidade do INPI são pautadas pelos sete princípios do *framework* de *Privacy by Design*, criado por Ann Cavoukian, quais sejam: proativo e não reativo, preventivo e não corretivo; privacidade como padrão (*by default*); privacidade incorporada ao *design*; funcionalidade total (soma positiva); segurança de ponta-a-ponta; visibilidade e transparência; e respeito pela privacidade do usuário.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) iniciou a sua vigência em 18 de setembro de 2020, assumindo com uma de suas principais referências a *General Data Protection Regulation* (GDPR), em vigor na União Europeia desde maio de 2018.

Nesse sentido, o presente Programa observa atentamente os dez princípios estampados no art. 6º da LGPD, correlacionados aos direitos específicos dos titulares de dados:

- **Princípio da Finalidade**

Tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**— Princípio da Adequação**

Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular.

**— Princípio da Necessidade**

Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

**— Princípio do Livre Acesso**

Consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento.

**— Princípio da Qualidade dos Dados**

Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento.

**— Princípio da Transparência**

Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento dos dados.

**— Princípio da Segurança**

Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais.

**— Princípio da Prevenção**

Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

**— Princípio da Não Discriminação**

Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

**— Princípio da Responsabilização e Prestação de Contas**

Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes.

### **3. OBJETIVOS**

Com relação aos objetivos do Programa de Governança em Privacidade do INPI, podem ser enfatizados os seguintes:

**— Compliance**

Monitorar e melhorar continuamente o nível de conformidade em privacidade e proteção de dados pessoais, propor medidas para ir além do simples cumprimento da legislação e agregar valor ao titular de dados pessoais e ao próprio Instituto.

**— Risco**

Realizar análise e gestão de risco à privacidade e proteção de dados pessoais de forma eficaz, de acordo com as melhores práticas consolidadas e levando em consideração aspectos éticos envolvidos no tratamento de dados pessoais.

**— Privacy by Design**

Promover a privacidade desde a concepção (*privacy by design*) e por padrão (*privacy by default*) nos serviços do INPI.

**— Governança**

Elaborar, revisar, implementar, divulgar, atualizar e monitorar o nível de aderência a políticas, normas e procedimentos de proteção de dados pessoais, incluindo os relacionados à segurança da informação, de modo a contribuir para que o Instituto esteja preparado para responder, de modo eficaz e em tempo hábil, a eventuais incidentes com dados pessoais, bem como às requisições de titulares de dados pessoais e de autoridades públicas.

**— Comunicação e Cultura**

Contribuir para a criação e fortalecimento de uma cultura de privacidade e segurança da informação tanto interna como externa ao Instituto, com a adequada capacitação de todos os atores envolvidos no tratamento de dados pessoais, ao longo de seu ciclo de vida.

### **4. GESTÃO**

A gestão do Programa de Governança em Privacidade do INPI é realizada pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais, designado pela Portaria de Pessoal INPI/PR nº 2, de 3 de janeiro de 2025, com o apoio do CPDP, instituído pela Política de Proteção de Dados Pessoais do INPI, com funções equiparadas às de um escritório de apoio à proteção de dados.

No cenário específico da operação institucional, o encarregado pelo tratamento de dados pessoais e o CPDP têm:

- acesso à comunicação direta com os responsáveis pelas tomadas de decisão estratégicas do Instituto, garantindo que não haja nenhuma espécie de “filtro” nem “atraso” (intencional ou não) em relação às comunicações em matéria de privacidade e proteção de dados;
- autonomia concreta para a condução do Programa de Governança em Privacidade do INPI; e
- isenção de quaisquer conflitos de interesse relacionados à sua posição na instituição.

Por sua vez, o Comitê de Governança Digital (CGD), introduzido pela Portaria INPI/PR nº 14, de 4 de março de 2022, representa importante avanço na proteção à privacidade e no cuidado adequado com o tratamento de dados pessoais no contexto institucional.

Com amparo nos Guias Operacionais para Adequação à LGPD, desenvolvidos pela Secretaria de Governo Digital, este Programa foi submetido à avaliação do CGD para aferição da correta definição das premissas, diretrizes e conjunto de ações necessários a fomentar a cultura de proteção de dados no âmbito do Instituto, apoiar a evolução da maturidade organizacional no tratamento e salvaguarda dos dados pessoais, e materializar as medidas de proteção dos dados pessoais que circulam pelos serviços prestados pelo INPI.

Os compromissos e orientações incorporadas ao Programa foram estruturados em capítulos consentâneos com a base legal de tratamento, o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais e os padrões de privacidade adotados pelo Poder Executivo federal.

Tendo em vista o contato inicial e a familiarização com o novo universo da proteção e tratamento de dados pessoais no país, o Programa de Governança em Privacidade de Dados do INPI não abrange nem esgota todos os aspectos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mas tem na sua formulação e publicação a resposta imediata do Instituto na aplicação da legislação protetiva de forma equilibrada, homogênea e atenta aos anseios sociais.

## 5. CAPACITAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A efetividade do presente Programa de Governança em Privacidade não prescinde das ações de capacitação voltadas ao treinamento, orientação e sensibilização dos colaboradores e servidores do INPI a respeito da proteção de dados pessoais.

Com efeito, o desenvolvimento deste capítulo é, por si, uma entrega deste Programa, de modo que o tratamento adequado dos dados pessoais no âmbito institucional se torne a cada dia mais robusto e eficaz.

Outrossim, uma das iniciativas integradas à capacitação consiste na comunicação interna sobre as regras de segurança, de boas práticas e de governança, e na comunicação externa sobre como os dados pessoais da sua titularidade são tratados, armazenados e protegidos pelo INPI. O Programa reforça a comunicação abrangente de políticas e procedimentos operacionais, por meio de diversos canais de comunicação, detalhando a variedade de meios utilizados para a comunicação de suas políticas e práticas de privacidade.

Nesse sentido, o *link* de acesso à página “Tratamento de Dados Pessoais” está posicionado em destaque no portal eletrônico do INPI, com o direcionamento dos interessados a informações gerais e ao meio de contato com o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Além disso, o conteúdo da referida página remete aos Termos de Uso e Política de Privacidade, que são submetidos a um processo de revisão e atualização regular para refletir as regras e finalidades do tratamento de dados.

A partir do reconhecimento do aprendizado contínuo como eixo norteador da capacitação, é reforçado o papel essencial dos servidores e colaboradores do INPI como agentes responsáveis pela afirmação dos direitos dos titulares de dados pessoais.

De forma sistemática, o INPI se compromete a expedir comunicados internos sobre a proteção de dados pessoais, garantir a sua divulgação pelos canais de comunicação do INPI e atualizar proativamente as informações necessárias ao cumprimento dos preceitos da LGPD.

Também se recomenda que todo o corpo funcional do INPI realize o curso de “Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais”, da ENAP. Trata-se de curso online, gratuito e de curta duração.

Os próprios membros do CPDP assumem o compromisso de se manterem atualizados, disseminarem o tema em suas áreas e se reciclarem periodicamente por meio de cursos, *workshops* e eventos relacionados à privacidade de dados.

Cumpre salientar que os cursos e comunicados de capacitação abordarão especialmente os tópicos de medidas de segurança, direitos do titular de dados pessoais, responsabilidades e possíveis sanções, compartilhamento de dados, transferência internacional de dados e conceitos chave sobre proteção de dados e privacidade.

Oficinas de revisão e capacitação também auxiliarão na elaboração de inventários de operações, do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), da adequação de contratos, da implementação da minimização de dados, dos Termos de Uso e da Política de Privacidade.

## 6. ALINHAMENTO

O Programa de Governança em Privacidade propõe uma sólida e sustentável política institucional, com atenção a aspectos de vulnerabilidade, criticidade, relevância e materialidade dos dados pessoais em poder do INPI, e considera, em toda a sua estrutura, os princípios e diretrizes estabelecidos nos normativos abaixo e os deles decorrentes:

— **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**

Determina a adoção de instrumentos de transparência na gestão fiscal, mediante incentivo à participação popular, liberação de informações pormenorizadas e instituição de sistema integrado de controle.

— **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

— **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**

Dispõe sobre o direito fundamental de acesso à informação.

— **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**

Dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

— **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021**

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

— **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 2011, que dispõe sobre o direito fundamental de acesso à informação.

— **Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019**

Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

— **Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020**

Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022.

— **Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 14 de julho de 2005**

Institucionaliza os e-PING no âmbito do SISP.

**— Portaria Normativa SLTI/MP nº 3, de 7 de maio de 2007**

Institucionaliza o e-MAG no âmbito do SISP.

**— Instrução Normativa GSI/PR nº 2, de 5 de fevereiro de 2013**

Dispõe sobre o credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Adicionalmente, o Programa adota o ciclo PDCA (Plan, Do, Check, Act) e as normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, 27701:2019 e 27005:2011 como base metodológica, o que lhe confere maior respaldo e clareza quanto à abordagem de gestão da privacidade e segurança da informação.

O presente Programa também é um instrumento de coordenação das ações de proteção de dados no âmbito do INPI, exigindo a integração, participação e articulação das unidades do INPI, além do compromisso da autoridade máxima do Instituto com a sua efetividade.

Sem se afastar das diretrizes da LGPD, a elaboração e revisão do Programa de Governança em Privacidade se relacionam e estão alinhadas com os seguintes instrumentos de gestão do INPI:

**— Política de Proteção de Dados Pessoais do INPI**

A Política de Proteção de Dados Pessoais do INPI tem a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações que garantam a proteção de dados pessoais, inclusive no relacionamento com outras entidades públicas ou privadas. Esta política aplica-se a todas as unidades organizacionais do INPI e deve ser observada por todos os usuários de informação. Seus objetivos incluem estabelecer medidas eficazes para o cumprimento das normas e demonstrar sua eficácia, promover a administração adequada dos dados pessoais, e criar uma estratégia abrangente de programas de treinamento e conscientização para os colaboradores. O INPI compromete-se a adotar processos e políticas internas que cumpram as normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais, aplicando-se a todo o conjunto de dados pessoais sob seu controle, e promovendo a privacidade desde a concepção (*Privacy by Design*) e por padrão (*Privacy by Default*) em seus serviços. Esta Política é integrada à estrutura geral de governança do INPI e será revisada, no máximo, a cada 2 (dois) anos

**— Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais**

O RIPD do INPI visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco. A necessidade de sua elaboração é determinada pela presença de critérios de "alto risco", como o tratamento de dados pessoais sensíveis, o uso de novas tecnologias (incluindo Inteligência Artificial), decisões automatizadas com efeitos legais, e riscos de danos ou vazamentos. O relatório detalha a natureza (coleta, retenção, processamento, compartilhamento, medidas de segurança), o escopo (tipologia, categorias de titulares, volume, extensão, frequência, período de retenção, abrangência geográfica), o contexto e a finalidade do tratamento de dados no INPI. Ele também identifica e avalia os riscos, como acesso não autorizado a sistemas públicos (ex: BuscaWeb) e falhas na ocultação de dados em cópias oficiais, e descreve as medidas de segurança e mitigação adotadas, incluindo controle de acesso, criptografia, gestão de incidentes e programas de conscientização. O RIPD é formalmente aprovado pelo controlador e pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais e será revisado e atualizado anualmente ou sempre que necessário.

**— Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e de Privacidade de Dados Pessoais do INPI**

O Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e de Privacidade de Dados Pessoais do INPI busca garantir a efetividade no tratamento de violações relativas à privacidade dos titulares de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Um incidente é definido como qualquer evento adverso confirmado relacionado à violação na segurança de dados pessoais, como acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, vazamento ou tratamento inadequado/ilícito, que possa ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular. A ocorrência de um incidente deflagra um procedimento com etapas que incluem a avaliação interna do incidente, a comunicação ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais, ao controlador (Presidente do INPI), à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares (se

relevantes os riscos e danos), à Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) e ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (CTIR Gov). A Divisão de Segurança da Informação (DISEG) manterá registros dos incidentes para propósitos forenses ou regulatórios

#### **— Política de Relacionamento e Transparência do INPI**

A Portaria INPI/PR nº 11, de 14 de maio de 2025, instituiu a Política de Relacionamento e Transparência do INPI, para (a) regulamentar as interações público-privadas estabelecidas entre os agentes públicos do INPI e os usuários dos serviços prestados pelo Instituto; (b) consolidar a participação social como método de gestão dos recursos do INPI, com a observância dos direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos prestados pelo Instituto; (c) zelar pela prestação de contas e responsabilização pelos atos praticados no âmbito institucional; (d) promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos prestados pelo INPI; (e) assegurar o cumprimento, de forma eficiente e adequada, das normas relativas ao acesso à informação e à publicação de dados abertos no âmbito do INPI; (f) articular os meios de comunicação e os instrumentos tecnológicos de divulgação das informações públicas; (g) desenvolver a cultura de transparência e de compliance social, fomentando a reflexão sobre a integridade, disponibilidade, clareza das informações e sua conformidade com os anseios e valores sociais vigentes; e (h) primar pela governança, transparência e credibilidade institucional, por meio da agregação de valores, retornos de reputação e potencialização dos atributos do INPI.

#### **— Plano PI Digital**

Em julho de 2019, o INPI formalizou seu plano de transformação digital, sob o título de Plano PI Digital, com os objetivos de (a) melhorar o acesso aos serviços e informações no âmbito de atuação do INPI; (b) transformar todos os serviços analógicos prestados pelo INPI em digitais; (c) revisar, simplificar e automatizar os processos de exame de marcas e patentes; e (d) modernizar a publicação dos resultados, o acesso aos processos e a avaliação dos serviços prestados pelo INPI.

#### **— Plano Estratégico do INPI de 2023 a 2026**

O INPI, em seu planejamento estratégico, apresenta as demandas e orienta as ações prioritárias para ampliar e organizar a participação interna e de stakeholders, bem como incorporar novas metodologias e ferramentas, com a construção de conhecimento e gestão próprios.

#### **— Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual 2021-2030**

A Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual foi concebida pelo Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI), envolvendo mais de 220 especialistas no tema e 98 contribuições recebidas na fase de consulta pública, sendo organizada em sete eixos de ação: (1) PI para a Competitividade e o Desenvolvimento; (2) Disseminação, Formação e Capacitação em PI; (3) Governança e Fortalecimento Institucional; (4) Modernização dos Marcos Legais; (5) Observância e Segurança Jurídica; (6) Inteligência e Visão de Futuro; e (7) Inserção do Brasil no Sistema Global de PI. O Programa de Governança em Privacidade está diretamente ligado às ações de sustentação definidas como “fortalecimento da governança e da execução da política de propriedade industrial, por meio do aperfeiçoamento da articulação institucional e da melhoria da eficiência, eficácia e efetividade da operação do sistema de propriedade industrial”; e “disseminação do uso dos sistemas de proteção da propriedade industrial por empresas e instituições científicas e tecnológicas brasileiras, por meio da divulgação, da capacitação e da pesquisa em propriedade intelectual, e do fomento ao uso estratégico da informação tecnológica contida em documentos de patentes”.

#### **— Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do INPI**

Tendo por escopo assegurar a vinculação das metas e objetivos da tecnologia da informação às metas e objetivos negociais e estratégicos do Instituto, o PETI sinaliza, no referencial estratégico da TI, os valores de comunicação, eficiência, transparência e confiabilidade, que guardam estreita relação com o Plano Estratégico do INPI. Nesse contexto, assumem relevância as diretrizes de “primar pela comunicação ativa entre unidades e usuários, a fim de proporcionar a troca de ideias, o diálogo e o compartilhamento da informação”; “entregar a informação adequada, no tempo certo, de maneira mais econômica e produtiva”; “dar clareza e visibilidade às ações da CGTI para os usuários e as unidades”; e “manter a informação consistente e disponível aos usuários internos e externos”. Ainda, de acordo com as perspectivas de orientação ao usuário e orientação operacional,

foram estabelecidos os objetivos estratégicos de “promover transparência e acessibilidade por meio das soluções de TI”; “garantir ao usuário a solicitação de serviços de forma eletrônica”; e “garantir continuidade e disponibilidade dos serviços de TI”.

— **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações do INPI**

O PDTIC é responsável por orientar os projetos e ações da CGTI de forma a atingir os objetivos estratégicos de todas as áreas de negócio e unidades do INPI, com destaque para o atendimento das demandas de disponibilização de acesso aos dados do INPI e padronização do ambiente de TIC, em sintonia com recomendações do governo federal.

## 7. FINALIDADE E HIPÓTESES LEGAIS

O tratamento de dados pessoais realizado pelo INPI possui a finalidade de possibilitar ao Instituto o cumprimento das atribuições relativas à execução das normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, conforme disposto na Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, no Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, e na Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996.

Nesse sentido, as bases legais que fundamentam as atividades de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis encontram-se catalogadas assim:

— **Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970**

Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e dá outras providências.

— **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

— **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (LPI)**

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

— **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI)**

Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal.

— **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet)**

Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

— **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017**

Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

— **Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018**

Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.

— **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**

Institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

— **Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018**

Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

— **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. estabelece garantias de livre mercado. e dá outras providências.

— **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021**

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

— **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que dispõe sobre o acesso a informações previsto na Constituição.

**— Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012**

Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

**— Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016**

Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.

**— Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017**

Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

**— Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018**

Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.

**— Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019**

Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

**— Decreto nº 10.886, de 7 de dezembro de 2021**

Institui a Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual (ENPI).

**— Normas Complementares do GSI/PR**

Disciplinam a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

**— Portaria INPI/PR nº 512, de 25 de outubro de 2019**

Institui a Política de Relacionamento e Transparência do INPI.

**— Portaria INPI/PR nº 279, de 27 de julho de 2020**

Aprova o Código de Ética e Conduta Profissional do INPI.

## **8. ESCOPO E CATEGORIZAÇÃO**

O escopo, abrangência ou área geográfica do tratamento de dados pessoais no âmbito do INPI é global, à vista do interesse de usuários não residentes no país em obter a concessão de direitos de propriedade industrial no território nacional.

Nesse sentido, as estatísticas e estudos econômicos disponibilizados no portal eletrônico do INPI apresentam dados agregados acerca da distribuição territorial dos titulares de dados pessoais requerentes de pedidos de concessão dos mencionados direitos.

Sob outro aspecto, os dados pessoais mapeados junto às unidades do INPI encontram-se categorizados da seguinte forma:

### **I — Dados de Identificação Pessoal**

#### **I.1 — Dados de Identificação Pessoal em Sentido Estrito**

Nome; Endereço Residencial; Histórico de Endereços Anteriores; Número de Telefone Fixo Residencial; Número Celular Pessoal; E-mail Pessoal

#### **I.2 — Dados de Identificação Atribuídas por Instituições Governamentais**

CPF; RG; Título de Eleitor; Número do Passaporte; Número da Carteira de Motorista; Número da Placa de Veículo; Número de Registro em Conselho Profissional

#### **I.3 — Dados de Identificação Eletrônica**

Endereços IP; Cookies; Momentos de Conexão

#### **I.4 — Dados de Localização Eletrônica**

Dados de Comunicação de Torres de Celulares (ex: GSM); Dados de GPS

### **II — Dados Financeiros**

**II.1 — Dados de Identificação Financeira**

Número de Identificação; Número de Conta Bancária Número de Cartão de Crédito ou Débito

**II.2 — Dados de Recursos Financeiros**

Renda; Posses; Investimentos; Renda Total; Renda Profissional; Poupança Datas de Início e Término dos Investimentos; Receita de Investimento; Dívidas sobre Ativos

**II.3 — Dados de Dívidas e Despesas**

Total de Despesas; Aluguel; Empréstimos; Hipotecas; Formas Diversas de Crédito

**II.4 — Dados de Situação Financeira (Solvência)**

Avaliação do Rendimento; Avaliação de Capacidade de Pagamento

**II.5 — Dados de Empréstimos, Hipotecas e Linhas de Crédito**

Natureza do Empréstimo; Valor Emprestado; Saldo Remanescente Data de Início e Período do Empréstimo; Taxa de Juros; Visão Geral do Pagamento; Detalhes sobre as Garantias

**II.6 — Dados de Apólice de Seguro**

Natureza da Apólice de Seguro; Detalhes sobre os Riscos Cobertos; Valores Segurados Período Segurado; Data de Rescisão; Pagamentos Efetuados, Recebidos ou Perdidos Situação do Contrato

**II.7 — Dados de Plano de Pensão**

Data Efetiva do Plano de Pensão; Natureza do Plano; Data de Término do Plano Pagamentos Efetuados e Recebidos; Opções; Beneficiários

**II.8 — Dados de Transações Financeiras**

Valores Pagos e a Pagar; Linhas de Crédito Concedidas; Avais; Forma de Pagamento Visão Geral do Pagamento; Depósitos; Garantias Diversas

**II.9 — Dados de Compensação**

Detalhes sobre Compensações Reivindicadas; Valores Pagos Tipos Diversos de Compensação

**II.10 — Dados de Atividades Profissionais**

Natureza da Atividade; Natureza dos Bens ou Serviços Utilizados ou Entregues Relações Comerciais

**II.11 — Dados de Acordos e Ajustes**

Detalhes sobre Acordos ou Ajustes Comerciais Acordos sobre Representação ou Acordos Legais

**II.12 — Dados de Autorizações ou Consentimentos**

Autorizações ou Consentimentos Realizados

**III — Dados de Características Pessoais****III.1 — Dados de Detalhes Pessoais**

Idade; Sexo; Data de Nascimento; Local de Nascimento; Estado Civil; Nacionalidade

**III.2 — Dados de Detalhes Militares**

Situação Militar; Patente Militar; Distinções Militares

**III.3 — Dados de Situação de Imigração**

Detalhes sobre o Visto; Autorização de Trabalho Limitações de Residência ou Movimentação; Condições Especiais Relacionadas à Autorização de Residência

**III.4 — Dados de Descrição Física**

Altura; Peso; Cor do Cabelo; Cor dos Olhos; Características Distintivas

**IV — Dados de Hábitos Pessoais****IV.1 — Dados de Hábitos**

Uso de Tabaco; Uso de Álcool; Hábito Alimentar; Dieta Alimentar

**IV.2 — Dados de Estilo de Vida**

Uso de Bens ou Serviços; Comportamento Social

**IV.3 — Dados de Viagens e Deslocamentos**

Antigas Residências e Deslocamentos; Visto de Viagem; Autorizações de Trabalho

**IV.4 — Dados de Contatos Sociais**

Amigos; Parceiros de Negócios; Relacionamentos Além do Círculo Familiar

**IV.5 — Dados de Posses**

Terreno; Propriedade; Direitos Reais ou Imobiliários Diversos

**IV.6 — Dados de Denúncias, Incidentes ou Acidentes**

Acidente, Incidente ou Denúncia; Natureza dos Danos ou Ferimentos Pessoas Envolvidas; Testemunhas

**IV.7 — Dados de Distinções**

Distinções Civis; Distinções Administrativas; Distinções Militares

**IV.8 — Dados de Uso de Mídia**

Comportamento de Uso de Mídias e Meios de Comunicação

**V — Dados de Características Psicológicas****V.1 — Dados de Descrição Psicológica**

Personalidade; Caráter

**VI — Dados de Composição Familiar****VI.1 — Dados de Casamento ou Forma Atual de Coabitação**

Nome do Cônjuge ou Companheiro (a); Nome de Solteira do Cônjuge ou Companheira; Data do Casamento; Data do Contrato de Coabitação; Número de Filhos

**VI.2 — Dados de Histórico Conjugal**

Casamentos ou Parcerias Anteriores; Divórcios; Separações; Nomes de Parceiros Anteriores

**VI.3 — Dados de Familiares ou Membros da Família**

Detalhes de Outros Familiares ou Membros da Família

**VII — Dados de Interesses de Lazer****VII.1 — Dados de Atividades e Interesses de Lazer**

Hobbies; Esportes; Interesses Diversos

**VIII — Dados de Associações****VIII.1 — Dados de Associações (exceto Profissionais, Políticas e Sindicais)**

Participação em Organizações de Caridade ou Benevolentes; Participação em Clubes Parcerias, Organizações ou Grupos Diversos

**IX — Dados de Processos Judiciais, Administrativos ou Criminais****IX.1 — Dados de Suspeitas**

Suspeitas de Violações; Conexões Conspiratórias com Criminosos Conhecidos Inquéritos ou Ações Judiciais (Civis ou Criminais) Empreendidas

**IX.2 — Dados de Condenações e Sentenças**

Condenações; Sentenças

**IX.3 — Dados de Ações Judiciais**

Tutela; Guarda Compartilhada; Guarda Temporária ou Definitiva; Interdição; Adoção

**IX.4 — Dados de Penalidades Administrativas**

Multas; Processo Disciplinar; Advertências; Tipo de Penalidade ou Sanção Administrativa Diversa

**X — Dados de Hábitos de Consumo****X.1 — Dados de Dados de Bens e Serviços**

Bens e Serviços Vendidos, Alugados ou Emprestados

## **XI — Dados Residenciais**

### **XI.1 — Dados de Residência**

Natureza da Residência; Propriedade Própria ou Alugada Duração da Residência no Mesmo Endereço; Aluguel; Custos; Classificação da Residência; Detalhes sobre a Avaliação do Imóvel Residencial Nomes dos Coabitantes

## **XII — Dados de Educação e Treinamento**

### **XII.1 — Dados de Dados Acadêmicos ou Escolares**

Diplomas; Certificados Obtidos; Resultados de Exames; Avaliação do Progresso dos Estudos; Histórico Escolar; Grau de Formação

### **XII.2 — Dados de Registros Financeiros do Curso ou Treinamento**

Taxas de Inscrição e Custos Pagos; Financiamento; Formas de Pagamento Registros de Pagamento

### **XII.3 — Dados de Qualificação e Experiência Profissional**

Certificações Profissionais; Interesses Profissionais; Interesses Acadêmicos Interesses de Pesquisa; Experiência de Ensino

## **XIII — Dados de Profissão e Emprego**

### **XIII.1 — Dados de Emprego Atual**

Empregador; Descrição do Cargo e Função; Antiguidade; Data de Recrutamento Local de Trabalho; Especialização ou Tipo de Empresa; Modos e Condições de Trabalho; Cargos Anteriores e Experiência Anterior de Trabalho

### **XIII.2 — Dados de Recrutamento**

Data de Recrutamento; Método de Recrutamento; Fonte de Recrutamento Referências; Detalhes Relacionados com o Período de Estágio

### **XIII.3 — Dados de Rescisão de Trabalho**

Data de Rescisão; Motivo; Período de Notificação; Condições de Rescisão

### **XIII.4 — Dados de Carreira**

Emprego Anterior e Empregadores; Períodos Sem Emprego; Serviço Militar

### **XIII.5 — Dados de Absenteísmo e Disciplina**

Registros de Absenteísmo; Motivos de Ausência; Medidas Disciplinares

### **XIII.6 — Dados de Avaliação de Desempenho**

Avaliação de Desempenho; Análise de Qualificação ou de Habilidades Profissionais

## **XIV — Dados de Gravações de Vídeo, Imagem e Voz**

### **XIV.1 — Dados de Vídeo e Imagem**

Arquivos de Vídeos; Fotos Digitais

### **XIV.2 — Dados de Imagem de Vigilância**

Imagens ou Vídeos de Câmeras de Segurança ou Vigilância (ex: CFTV)

### **XIV.3 — Dados de Voz**

Arquivos Digitais de Voz

## **XV — Dados Pessoais Sensíveis**

### **XV.1 — Dados Pessoais Sensíveis em Sentido Estrito**

Dados de Origem Racial ou Ética; Dados de Convicção Religiosa Dados de Opinião Política; Dados de Filiação a Sindicato; Dados de Filiação a Organização de Caráter Religioso ou a Crença Filosófica Dados de Filiação ou Preferência Política; Dados Referentes à Saúde (Tipo Sanguíneo, Anamnese, Doenças Prévias ou Crônicas) Dados Referentes à Vida Sexual; Dados Genéticos; Impressões Digitais e de Voz Digitalizações de Íris; Reconhecimento Facial; Reconhecimento de Formato de Dedo ou Mão; Assinaturas Dinâmicas Dados Biométricos Diversos

## **9. CICLO DE VIDA**

São consideradas etapas do ciclo de vida dos dados e informações no âmbito das atividades e serviços prestados pelo INPI, conforme a natureza do dado e o tratamento adequado:

### **— Acesso**

Ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como possibilidade de usar os ativos de informação, observada eventual restrição que se aplique.

### **— Armazenamento**

Ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado.

### **— Arquivamento**

Ato ou efeito de manter registrado um dado, embora já tenha perdido a validade ou esgotado a sua vigência.

### **— Avaliação**

Ato de analisar o dado com o objetivo de produzir informação.

### **— Classificação**

Maneira de ordenar os dados conforme algum critério estabelecido.

### **— Coleta**

Recolhimento de dados com finalidade específica.

### **— Comunicação**

Ato de transmitir informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados.

### **— Controle**

Ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado.

### **— Difusão**

Ato ou efeito de divulgação, propagação e multiplicação dos dados.

### **— Distribuição**

Ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido.

### **— Eliminação**

Ato ou efeito de excluir ou destruir dado do repositório.

### **— Extração**

Ato de copiar ou retirar dados do repositório em que se encontrava.

### **— Modificação**

Ato ou efeito de alterar o dado.

### **— Processamento**

Ato ou efeito de processar dados visando organizá-los para obtenção de um resultado determinado.

### **— Produção**

Criação de bens e de serviços a partir do tratamento de dados.

### **— Recepção**

Ato de receber os dados ao final da transmissão.

### **— Reprodução**

Cópia de dado preexistente obtido por meio de qualquer processo.

### **— Transferência**

Mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro.

### **— Transmissão**

Movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos ou pneumáticos, entre outros.

#### — Utilização

Ato ou efeito do aproveitamento dos dados.

## 10. CONTROLADOR

O controlador do tratamento de dados pessoais no INPI é o próprio INPI, enquanto responsável por tomar as decisões, com efetivo poder de decisão e capacidade de fornecer instruções para que o operador realize o tratamento em seu nome.

No entanto, não é apenas o controlador quem toma todas as decisões relacionadas a uma atividade de tratamento de dados pessoais. A rigor, basta que o controlador mantenha sua influência sobre as principais decisões, aquelas relacionadas aos elementos essenciais para cumprir as finalidades e os meios de tratamento.

A ANPD considera as seguintes decisões como essenciais para o controlador:

- **definir a finalidade do tratamento e sua respectiva base legal;**
- **definir a natureza dos dados pessoais tratados (por exemplo, dados de beneficiários de plano de saúde ou de pessoas cadastradas em banco de dados oficial); e**
- **definir a duração do tratamento, ou seja, por quanto tempo os dados serão tratados, incluindo o prazo para eliminar esses dados.**

Segundo a ANPD, outros elementos também podem ser considerados essenciais, a depender do contexto e das particularidades de cada caso.

Além disso, a ANPD entende que a controladoria pode envolver mais de um controlador, a depender do caso. Surge, assim, a figura do controlador conjunto.

A hipótese não está expressa na LGPD, porém, para conceituar essa figura, a ANPD se inspira no art. 26 do Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) e estabelece o conceito de controladoria conjunta como “a determinação conjunta, comum ou convergente, por dois ou mais controladores, das finalidades e dos elementos essenciais para a realização do tratamento de dados pessoais, por meio de acordo que estabeleça as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento da LGPD”.

Para verificar a existência de controladoria conjunta, é necessário observar os seguintes critérios:

- **se mais de um controlador possui poder de decisão sobre o tratamento de dados pessoais;**
- **se há interesse mútuo de dois ou mais controladores, com base em finalidades próprias, sobre um mesmo tratamento; e**
- **se dois ou mais controladores tomam decisões comuns ou convergentes sobre as finalidades e elementos essenciais do tratamento.**

Atualmente, o INPI desempenha com exclusividade a função de controlador dos dados pessoais sob a sua responsabilidade, sem haver co-controladores.

## 11. ENCARREGADO

No INPI, a função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais é exercida atualmente por Davison Rego Menezes, designado formalmente pela Portaria de Pessoal INPI/PR nº 2, de 3 de janeiro de 2025. Dentre outras atividades, o encarregado tem o papel de gerenciar o Programa de Governança em Privacidade por meio das seguintes atividades:

- **receber comunicações e reclamações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;**
- **receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;**

- orientar os funcionários e os contratados do órgão sobre as práticas de proteção de dados pessoais; e
- realizar as atividades determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Além disso, o encarregado deve, de modo geral, realizar ou gerenciar as tarefas que garantam a adequação à LGPD e assegurar a maturidade evolutiva do Programa de Governança em Privacidade, a partir de medidas como auxiliar os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, promover treinamentos e medidas internas de conscientização e recomendar medidas para diminuir riscos aos direitos dos titulares.

Desse modo, o encarregado pelo tratamento de dados pessoais presta assistência e orientação na elaboração, definição e implementação de diversos processos e políticas, como registro de incidentes, elaboração do RPPN, implementação de medidas de segurança, ajuste de instrumentos contratuais e assessoramento em transferências internacionais de dados.

A LGPD não apresenta expressamente requisitos mínimos para o exercício da função de encarregado, mas aconselha que esse profissional tenha um perfil interdisciplinar, demonstrando, preferencialmente:

- conhecimentos jurídicos e regulatórios sobre proteção de dados pessoais.
- agilidade, capacidade para liderar e proatividade.
- habilidades em gerenciamento de riscos, auditoria e *compliance*.
- capacidade para atuar na governança e na administração de dados.
- conhecimentos sobre tecnologia e segurança da informação.
- conhecimentos sobre acesso à informação no setor público.
- habilidade para relações públicas, para comunicar e instruir.

Como boas práticas, também é recomendado que o encarregado tenha autonomia, independência e acesso direto à alta administração. Não existe impeditivo para o acúmulo de funções. Contudo, é importante que o encarregado não realize outras funções que possam gerar conflitos de interesse. Nesse sentido, foi editada a Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020, segundo a qual o encarregado não deverá estar lotado nas unidades de tecnologia da informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou da entidade.

Ressalta-se, nesse particular, que o encarregado pelo tratamento de dados pessoais no INPI não acumula funções que geram conflito de interesse, devendo atuar com ética, integridade e autonomia técnica, e declarar qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesse.

## 12. OPERADOR

O operador é quem trata os dados pessoais de acordo com as instruções e em nome do controlador, mas, ao contrário deste, sem poder de decisão. Assim, o operador só pode agir no limite das instruções determinadas pelo controlador.

Algumas das obrigações do operador são seguir as finalidades do controlador e firmar contrato com o controlador para definir atividades e responsabilidades.

Os profissionais, incluindo os servidores públicos, que atuam como subordinados à pessoa jurídica controladora ou operadora não são considerados operadores para os fins da LGPD.

A ANPD ainda destaca que, quando há um operador contratado, é comum que ele tome algumas decisões sobre tratamento de dados, exceto sobre seus elementos essenciais, podendo sugerir os *softwares* e equipamentos que serão usados para tratar os dados, bem como as medidas de prevenção e segurança.

Como já mencionado, a LGPD define apenas a figura do controlador e do operador. Não obstante, a ANPD comprehende a existência da figura do sub-operador, como profissional ou empresa contratada pelo

operador para auxiliá-lo a tratar os dados pessoais em nome do controlador. Logo, o controlador não terá uma relação direta com sub-operador, mas todos respondem ao controlador e à ANPD.

Por isso, o operador deve ter autorização formal do controlador para contratar um sub-operador, o que deve constar do contrato firmado entre as partes.

Se o operador agir de forma arbitrária e fora das instruções dadas pelo controlador, como na utilização dos dados para finalidade diversa da pretendida pelo controlador, considera-se que, neste particular, o operador age como controlador, assumindo todas as responsabilidades dessa classificação.

Os operadores contratados pelo INPI que desempenham, no âmbito de suas atividades, o tratamento de dados pessoais estão mapeados e detalhados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/tratamento-de-dados-pessoais/operador>).

## **13. TITULAR**

O presente Programa é precipuamente voltado a fortalecer e aprimorar o processo de garantia da proteção dos dados pessoais e pessoais sensíveis, atendendo aos requisitos e disposições legalmente previstas. Foram, então, identificadas dez categorias de titulares de dados pessoais com os quais o INPI se relaciona:

### **— Cidadãos**

Pessoas atendidas pelo INPI, interessadas em informações gerais sobre os serviços prestados pelo Instituto.

### **— Usuários dos Serviços de Propriedade Industrial**

Usuários atendidos pelos sistemas eletrônicos disponibilizados pelo INPI para peticionamento, emissão de guias de recolhimento, consulta a processos e obtenção de informações sobre andamentos processuais.

### **— Membros de Corpo Discente e Docente**

Alunos, professores, mentores e educadores, temporários ou do quadro permanente, da Academia ou do Centro de Educação Corporativa do INPI.

### **— Procuradores e Prestadores de Serviços em Propriedade Industrial**

Usuários dos arquivos das Revistas da Propriedade Industrial, capazes de acessar as bases de dados e promover o acompanhamento massificado de processos por meio de robôs de processamento de dados.

### **— Pesquisadores do Meio Acadêmico**

Usuários de estatísticas e de listas específicas de processos, baseados em volume extenso de dados e informações, que demandam maior facilidade de acesso e manipulação, visando a geração de relatórios acabados.

### **— Representantes de Instituições e de Órgãos de Imprensa**

Autoridades, agentes e servidores públicos, pontos focais e profissionais de entidades governamentais, instituições parceiras, associações de classe, organizações não governamentais e órgãos de mídia e imprensa.

### **— Solicitantes e Demandantes de Atuação Específica do INPI**

Correspondentes com o INPI por meio físico ou eletrônico, ofícios judiciais ou administrativos e missivas em geral.

### **— Servidores Lotados no INPI**

Usuários internos, com vínculo funcional com o INPI, legalmente investidos em cargo público, ainda que em inatividade.

### **— Dependentes e Pensionistas de Servidores Lotados no INPI**

Cônjugue ou companheiro (a), viúvo (a), pais, filhos, padrasto, madrasta, enteado ou dependente que viva às expensas de servidor lotado no INPI e conste do seu assentamento funcional.

#### **— Colaboradores a Serviço do INPI**

Usuários internos prestadores de serviços ao INPI, mediante contrato firmado com empresa interposta.

### **14. COMPARTILHAMENTO E TRANSFERÊNCIA**

Os instrumentos convocatórios e minutas de acordos, bem como os contratos, acordos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres formalizados pelo INPI a nível nacional são objeto de orientação assertiva quanto à necessidade da sua adequação à LGPD.

O Programa reforça a necessidade da revisão dos documentos vigentes e dos dados coletados, detalhando os que as cláusulas contratuais devem abordar, como a forma de coleta e tratamento, o acesso, correção e revogação do consentimento pelo titular, e as particularidades de possíveis auditorias. De fato, a revisão contratual constitui um processo contínuo e exaustivo.

Desse modo, os acordos de confidencialidade, termos de responsabilidade e termos de sigilo com operadores de dados pessoais controlados pelo INPI observam as cláusulas transcritas abaixo, com as devidas adaptações, conforme o caso:

**I — A CONTRATADA/PARTÍCIPE compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mediante a implementação de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos de segurança da informação e privacidade, visando assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;**

**II — A CONTRATADA/PARTÍCIPE compromete-se a manter a privacidade dos dados pessoais, bem como o sigilo e o acesso restrito aos dados, informações e documentos confiados pelo INPI ou obtidos direta ou indiretamente em função da presente relação, de acordo com as disposições da LGPD, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e das boas práticas de segurança da informação e governança digital.**

**III — A CONTRATADA/PARTÍCIPE garante a transparência ao INPI das práticas de proteção e tratamento dos dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas a esse respeito no âmbito de suas atividades;**

**IV — A CONTRATADA/PARTÍCIPE compromete-se a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com o INPI apenas para as finalidades específicas e legítimas acordadas, com o seu armazenamento apenas pelo tempo necessário;**

**V — A CONTRATADA/PARTÍCIPE não disponibilizará a terceiros dados pessoais advindos da relação com o INPI, exceto se houver a expressa autorização do INPI, por escrito, nas hipóteses previstas em lei;**

**VI — A CONTRATADA/PARTÍCIPE responsabilizará seus colaboradores por eventual violação deste contrato, bem como assumirá única e integralmente a responsabilidade de natureza administrativa, civil e criminal pelo compartilhamento não autorizado pelo INPI dos dados pessoais decorrentes da presente relação, para quaisquer fins ou propósitos;**

**VII — A CONTRATADA/PARTÍCIPE deverá notificar prontamente o INPI sobre a ocorrência de violação de sua segurança interna, comprometimento ou vazamento de dados pessoais, e sobre as medidas para mitigação ou remediação adotadas ou planejadas em resposta ao incidente;**

**VIII — A CONTRATADA/PARTÍCIPE se compromete a eliminar todos os dados pessoais decorrentes da presente relação com o INPI, salvo nos casos de expressa autorização do INPI, por escrito, conforme as hipóteses previstas em lei;**

**IX — Antes, durante e após a relação ora estipulada, a CONTRATADA/PARTÍCIPE, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter sob sigilo ou acesso restrito os dados, informações e documentos descritos na Política de Relacionamento e Transparência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, o que abrange toda e qualquer**

**informação verbal ou escrita, tangível ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente em função do presente contrato.**

Nesse sentido, é realizada permanente disseminação das orientações aos gestores, fiscais e responsáveis pelo cumprimento de contratos e acordos de cooperação técnica, além do registro de compartilhamento de dados pessoais realizados com operadores terceiros e outras instituições conforme arts. 26 e 27 da LGPD.

Desse modo, ao lado do mapeamento dos operadores de dados pessoais, as instituições parceiras junto às quais os dados pessoais são compartilhados estão catalogadas no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/tratamento-de-dados-pessoais/compartilhamento>).

Quanto à transferência internacional de dados pessoais, este tema constitui um capítulo à parte da LGPD, sendo admitida, segundo o art. 33 da LGPD, somente “para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei [LGPD], (...) quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional” ou ainda “quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade”.

É cediço que, não obstante certas distinções, a LGPD teve inspiração no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (GDPR), que disciplina a privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito da União Europeia e do Espaço Econômico Europeu.

Além disso, a formalização do acordo de cooperação internacional, em especial, com cláusulas expressas sobre o tratamento dos dados pessoais, oferece a salvaguarda exigida pela legislação vigente.

Nesse sentido, da análise de Cartas de Intenções ou Memorandos de Entendimento, mostra-se relevante verificar se a sua formalização tem por fundamento otimizar a prestação dos serviços públicos da competência do INPI ou atender a ações de natureza de política pública previstas na ENPI, instituída pelo Decreto nº 10.886, de 2021, tendo por eixos estratégicos, entre outros:

- “fomentar a geração e o uso estratégico da propriedade intelectual em prol do interesse nacional para a promoção da competitividade e do desenvolvimento de negócios no Brasil e no mundo” (Eixo 1 – Propriedade Intelectual para a Competitividade e o Desenvolvimento);
- “fomentar a produção de análises prospectivas sobre o uso da PI, com o propósito de identificar tendências tecnológicas, desafios para a sua proteção sobre novas tecnologias e novas formas de se apropriar de criações protegidas por DPI e estimular o uso das bases de dados para apoiar a inovação e a economia criativa” (Eixo 6 – Inteligência e Visão de Futuro); e
- “fortalecer a inserção estratégica do Brasil nos foros internacionais de PI, estimular a presença de produções culturais e de inovações brasileiras no exterior e promover ambiente de negócios doméstico favorável à atração de investimentos estrangeiros” (Eixo 7 – Inserção do Brasil no Sistema Global de PI).

Em geral, o compartilhamento e a transferência internacional de dados pessoais sob a guarda do INPI diz respeito a dados já publicados nos meios oficiais de imprensa. Recomenda-se, então, que os documentos que estabeleçam esses mecanismos de intercâmbio de dados pessoais sejam explícitos quanto ao não escopo da cooperação, excluindo, expressamente, a tramitação de dados de natureza pessoal que não tenham sido publicados de acordo com a legislação vigente.

Desse modo, além do levantamento dos operadores de dados pessoais e das instituições parceiras em que há compartilhamento de dados, são registrados os organismos internacionais junto aos quais se sucede a transferência de dados pessoais conforme o Capítulo V da LGPD, como se observa em página própria do Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/tratamento-de-dados-pessoais/transfencia>).

## **15. APROVAÇÃO**

Este Programa de Governança em Privacidade é formalmente aprovado pelo controlador e pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do INPI.

O Programa será revisto e atualizado anualmente ou sempre que necessário, diante de eventual mudança que afete o tratamento dos dados pessoais realizado pelo Instituto.

---

Referência: Processo nº 52402.009792/2025-15

SEI nº 1294828

Boletim Pessoal II  
do mês de  
setembro de 2025  
expedido em  
02/09/2025